

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
NÍVEL – MESTRADO E DOUTORADO**

REGULAMENTO

CAXIAS DO SUL, 15 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

1	DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	3
2	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA	3
2.1	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
2.2	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
3	DA CONFIGURAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA	9
3.1	DO INGRESSO NO PROGRAMA	9
3.2	DA MATRÍCULA	10
3.3	DA DURAÇÃO DO CURSO	12
3.4	DA ORIENTAÇÃO	13
3.5	DA ESTRUTURA CURRICULAR	14
3.6	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO	16
3.7	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	16
3.8	DA DISSERTAÇÃO E TESE	17
3.9	DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR	19
4	DA INTERNACIONALIZAÇÃO	19
5	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO**

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Universidade de Caxias do Sul (UCS) apresenta a Pós-Graduação Acadêmica *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde de nível Mestrado e doutorado, na Área de Conhecimento de Ciências da Vida e na área de avaliação em Medicina I.

Art. 2 – O referido Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde apresenta as seguintes linhas de pesquisa: Farmacologia e Biomarcadores; Engenharia e Terapia Celular; Biomateriais para aplicação na área da Saúde; Investigação Clínica e Epidemiológica; Saúde Materno Infantil e Computação Aplicada Às Ciências da Saúde.

Art. 3 – O Programa tem por objetivos principais:

- a) produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade;
- b) formar profissionais críticos e reflexivos, capazes de intervir na realidade e produzir conhecimento específico da área, de modo a atender às demandas da população e dos cursos de formação profissional da área.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 – O Programa de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Ciências da Saúde está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Área de Conhecimento de Ciências da Vida desta Instituição.

Art. 5 – A coordenação das atividades do Programa ficará a cargo de um professor do Corpo Docente Permanente, que será designado pelo Reitor da Universidade, a partir de lista tríplice dos três docentes do corpo permanente mais votados na reunião do colegiado, em concordância com a Portaria 22/2021 da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§ 1º – O mandato do Coordenador tem duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º – Competirá ao novo Coordenador elaborar o relatório para avaliação pela CAPES em conjunto com o Coordenador ainda em exercício.

§ 3º – Em caso de impedimento temporário, o Coordenador será substituído por um

membro do Colegiado, por ele previamente designado.

§ 4º – São atribuições do Coordenador:

- 1) Articular-se com as Direções das Áreas de Conhecimento e dos Campi, com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a Coordenadoria de Pós-graduação Stricto Sensu, Coordenadoria de Pesquisa e coordenadorias da Agência de Inovação UCSINOVA, para proposição, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do programa de pós-graduação;
- 2) Convocar e presidir reuniões do colegiado, propondo planos de ação, com definição de atividades, cronograma de execução e monitoramento dos resultados, considerando o planejamento estratégico do programa e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição;
- 3) Elaborar e submeter ao colegiado a programação acadêmica do curso, especificando as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas, por semestre, inclusive informando aquelas que podem ser disponibilizadas para alunos especiais e não-regulares;
- 4) Organizar a gestão dos docentes vinculados às atividades do programa, em consonância com as normas institucionais, informando a ocupação docente no ensino e orientação stricto sensu, com a direção da Área do Conhecimento;
- 5) Planejar, implementar e acompanhar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação, tendo em vista o perfil adequado de docente para o programa;
- 6) Elaborar e executar o orçamento do programa, com a direção da Área de Conhecimento e de Campi, seguindo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da IES e/ ou agências de fomento;
- 7) Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de atuação, as proposições do regulamento do programa sob sua coordenação;
- 8) Primar pela adequação do regulamento do programa à missão, às diretrizes institucionais e às tendências do ensino superior, da pesquisa e da pós-graduação, de acordo com as orientações legais;
- 9) Expedir, em consonância com o colegiado, atos normativos necessários ao cumprimento das normas à consecução dos objetivos do programa, dos elementos não contemplados no regulamento;
- 10) Promover e zelar pela indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com enfoque na interdisciplinaridade;
- 11) Propor ações de integração com a graduação, pós-graduação lato sensu e extensão na(s) área(s) afeta(s) ao programa de pós-graduação;

- 12) Promover cursos e eventos com enfoque na qualificação das relações discentes, docentes e na comunidade;
- 13) Coordenar a execução de convênios de pós-graduação stricto sensu e pesquisa;
- 14) Integrar-se com as direções das unidades dos demais campi da IES no processo de prospecção e gestão de turmas extras;
- 15) Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na oferta de turmas de Minter e Dinter, quando a legislação possibilitar;
- 16) Propor ações que contemplem a qualificação e a ampliação da internacionalização do programa;
- 17) Estabelecer e divulgar cronogramas e canais de comunicação com docentes e discentes do curso;
- 18) Convocar os docentes do programa para discutirem propostas relativas aos seus projetos de pesquisa, disciplinas e atividades;
- 19) Socializar com os docentes do programa informações relacionadas às atividades docentes;
- 20) Incentivar docentes e discentes para a realização de atividades de extensão para a comunidade acadêmica e externa à UCS;
- 21) Estimular a participação de docentes e discentes em programas de mobilidade nacional e internacional;
- 22) Incentivar a participação de docentes e discentes em editais de agências de fomento, bem como em publicações científicas e técnicas que potencializem as ações dos programas;
- 23) Receber, orientar e acompanhar os alunos em seus processos de matrículas;
- 24) Receber, orientar e acompanhar o percurso acadêmico do corpo discente dos cursos do programa e fazer cumprir normas, critérios e requisitos a ele referentes, em consonância com o colegiado, regulamento do programa e diretrizes institucionais;
- 25) Examinar, com o colegiado, a compatibilização curricular e o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas em nível de pós-graduação stricto sensu nesta ou em outras instituições;
- 26) Coordenar os programas de bolsas de estudos de pós-graduação stricto sensu, cumprindo as exigências e os procedimentos pertinentes;
- 27) Monitorar informações sobre os egressos no mercado de trabalho;
- 28) Coordenar a regularização jurídica e acadêmica, bem como o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do programa, de acordo com os fundamentos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo Ministério de Educação (MEC) e pela instituição;

- 29) Coordenar o processo de avaliação quadrienal, conforme os critérios adotados pela Capes;
- 30) Acompanhar, com o colegiado, os resultados e indicadores relativos aos discentes e docentes, à pesquisa, às ações de integração com outras áreas internas e externas à instituição e à sustentabilidade econômica do programa, com a proposição de ações de melhoria;
- 31) Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- 32) Representar o Programa nas situações que digam respeito às suas competências;
- 33) Decidir, ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes;
- 34) Manter a secretaria do programa informada de assuntos de sua pertinência. As orientações constantes neste documento foram sistematizadas pela Comissão.

Art. 6 – O Coordenador do programa deverá nomear três professores do corpo permanente para participarem do Colegiado junto com o representante discente. As pessoas do colegiado serão homologadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§ 1º – O Colegiado do Programa reunir-se-á mensal ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por demanda da maioria dos seus membros.

§ 2º – A Presidência do Colegiado cabe ao Coordenador do Programa ou, na sua ausência, a um dos membros por este designado.

Art. 7 – O Colegiado apresenta atribuições consultivas e deliberativas estabelecidas pelos órgãos de administração superior da UCS e do pelo Sistema Federal de Ensino:

- a) manifestar e deliberar sobre a organização curricular, dos processos acadêmicos e administrativos do Programa;
- b) apreciar periodicamente o relatório de atividades do Programa a ser enviado à CAPES;
- c) propor alternativas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para fomentar a produção científica docente e discente, bem como a geração de produtos e serviços;
- d) elaborar o planejamento anual das atividades do Programa;
- e) propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do órgão competente segundo regimento geral da Instituição;
- f) referendar a nomeação de comissões para seleção de candidatos aos cursos do Programa e para seleção e distribuição de bolsas;
- g) propor alterações no currículo dos cursos do Programa, submetendo-as ao órgão competente, segundo regimento geral da Instituição;

- h) implementar, permanentemente, processos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento e consolidação do Programa;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos e submeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação;
- j) apreciar e homologar os pareceres das comissões de seleção em consonância com as orientações da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação;
- k) deflagrar os processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes em consonância com as instâncias superiores da instituição;
- l) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores dos alunos do mestrado e doutorado e encaminhar para conhecimento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- m) propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- n) estabelecer critérios para análise e deliberação de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e outras solicitações, seguindo orientações gerais da Instituição;
- o) deflagrar processos de revisão e atualização das linhas de pesquisa do Programa;
- p) propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para apoio financeiro a atividades didático-científicas;
- q) propiciar a integração do corpo docente por meio do compartilhamento de processos e resultados das ações de ensino, pesquisa e inserção social;
- r) implantar ações referentes à integração acadêmica e administrativa com a graduação, a educação continuada, a extensão e outros programas de pós-graduação nos âmbitos institucional e interinstitucional;
- s) deliberar em conjunto com o Coordenador os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8 – Semestralmente, ou mediante convocação extraordinária, realizar-se-ão reuniões plenas com participação do Corpo Docente Permanente, Corpo Docente Colaborador e representação discente, com intuito de planejar e organizar processos acadêmicos e administrativos do Programa.

Art. 9 – A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa e dois membros do corpo permanente.

§ 1º – Os representantes serão indicados pelo Coordenador do Programa para o mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) observar os critérios de seleção, avaliação e substituição de alunos para o recebimento das bolsas disponíveis;

- b) analisar as solicitações dos candidatos e deliberar sobre elas;
- c) comunicar ao Colegiado a relação dos candidatos contemplados e as respectivas bolsas;

Art. 10 – Integra a estrutura administrativa do Programa uma secretaria, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatível com a complexidade de suas funções.

Parágrafo único - Compete a secretaria:

- a) atender e regular às demandas do corpo discente, docente e do público externo;
- b) manter em dia os registros acadêmicos do corpo docente e discente;
- c) assessorar a Coordenação, o Colegiado do Programa, a Comissão de Bolsas, a Comissão de Seleção, a atividade de qualificação, de apresentação pública da dissertação e de defesa, bem como outras atividades promovidas pelo Programa;
- d) efetuar a matrícula dos discentes;
- e) gerenciar e arquivar os documentos relativos à atividade administrativa;
- f) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;
- g) realizar as tarefas que lhe forem solicitadas pela coordenação;
- h) apoiar e viabilizar a execução das atividades acadêmicas dos discentes e docentes;
- i) lavrar as atas de reuniões.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 11 – O Programa é constituído por professores doutores, credenciados no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, em uma das seguintes categorias:

- I – corpo Docente Permanente;
- II – corpo Docente Colaborador;
- III – corpo Docente Visitante.

§ 1º – Os Professores indicados pelos incisos I e II serão integrados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro docente do Programa, dependendo dos resultados dos processos periódicos de credenciamento.

§ 2º – Professores e pesquisadores de outras instituições universitárias que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como colaboradores temporários, com ciência e concordância de suas instituições de origem e com aceite das instâncias superiores da UCS.

Art. 12 – Os docentes do Corpo Permanente são responsáveis pelas atividades estruturantes desenvolvidas pelos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

§ 1º – As atividades estruturantes são:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa e intercâmbio acadêmico;
- III – produção científica qualificada e continuada;
- IV – orientação de dissertação.

§ 2º – São atribuições do Corpo Docente Permanente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas da Universidade;
- b) exercer atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas, contribuindo para o nível de excelência do Programa;
- c) apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos científicos qualificados, em conformidade com os critérios da Área;
- d) promover e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão nos diferentes níveis acadêmicos;
- e) participar das comissões de seleção, de exame de qualificação, de defesas de dissertação e tese, bem como de outras que se fizerem necessárias;
- f) assumir cargos de representação e/ou coordenação previstos neste Regulamento;
- g) informar os dados necessários à elaboração dos relatórios e outros documentos endereçados às instâncias superiores institucionais e/ou governamentais;
- h) orientar e/ou coorientar alunos de Iniciação Científica e pós-graduandos, nos termos deste Regulamento;
- i) estimular a produção e publicação científica discente;
- j) supervisionar atividades de estágio pós-doutoral.
- k) certificar que os bolsistas ou beneficiários de demais auxílios façam referência a esta condição e aos apoios recebidos quando da divulgação dos resultados da pesquisa.

Art. 13 – O Corpo Docente Colaborador será constituído por professores credenciados ou reconhecidos nesta categoria e que participam continuamente do desenvolvimento de pesquisas, atividades de ensino, extensão, e da coorientação de discentes.

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas pelos docentes colaboradores deverão ser inseridas na produção científica do Programa e devidamente relatadas.

Art. 14 – O corpo docente visitante integra pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição e que, liberados de suas atividades por um período de tempo contínuo e em regime de dedicação integral, atuem na coorientação e/ou no apoio de atividades de

pesquisa, ensino e/ou extensão vinculada ao Programa.

Parágrafo Único – A atuação docente visitante é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou bolsas concedidas, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

Art. 15 – Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimento de docentes para o Cursos de Mestrado e Doutorado acontecem mediante edital público, aprovado pelas superiores instâncias da Instituição.

§ 1º - Os processos de credenciamento e/ou de reconhecimento podem destinar-se à composição do corpo docente do Programa, conforme a demanda o exigir.

§ 2º - Os processos de credenciamento e/ou reconhecimento são coordenados por uma comissão indicada pelo Colegiado e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - A comissão de credenciamento é constituída pelo Coordenador, por um professor do corpo permanente e por um professor externo ao Programa, de acordo com os critérios abaixo elencados:

- a) regularidade na publicação de periódicos na área da Medicina I;
- b) adequação nas linhas de pesquisa;
- c) experiência em orientação em mestrado e doutorado;
- d) regularidade de participação em eventos científicos;
- e) qualidade das dissertações/trabalhos orientados e publicados;
- f) demonstração de maturidade para realizar trabalho original de investigação;
- g) captação de recursos em Órgãos de Fomento.

Art. 16 – Para solicitar credenciamento e/ou reconhecimento, o docente deverá apresentar à comissão os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia do *curriculum vitae*, modelo Lattes, atualizado e validado no CRAC – Coordenadoria de Regulação Acadêmica da UCS;
- c) apresentação do link dos artigos de produção científica do último triênio.
- d) cópia do(s) projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s) e atualizado

Parágrafo Único – O membro do corpo docente do Programa que não solicitar reconhecimento no prazo estabelecido pelo Edital constará como descredenciado quando publicados os resultados do referido processo.

Art. 17 – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados nas atividades dos cursos do Programa.

TÍTULO III – DA CONFIGURAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 18 – O número de vagas por ingresso no Programa será definido em edital próprio e de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e com a disponibilidade dos professores-orientadores, por linha de pesquisa, aliado á capacidade real de orientação e realização de pesquisa.

Parágrafo Único – A definição do número de vagas segue os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela CAPES.

Art. 19 – O Colegiado do Programa estabelece os critérios para a admissão de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 20 – O Curso de Mestrado destina-se a portadores de diploma de curso de nível superior, outorgado por instituição de ensino superior, oficialmente reconhecido, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único e, ao Curso de Doutorado, exige-se, usualmente, além destes requisitos, o título de Mestre.

§ 1º – Caso o título de graduação tenha sido obtido em instituição estrangeira o mesmo deverá ser revalidado no País.

§ 2º – Excepcionalmente, o Coordenador, com aprovação do Colegiado do Programa poderá deferir inscrição no processo seletivo de candidato não portador de diploma de graduação sob a condição de apresentação do referido diploma no ato da matrícula.

Art. 21 – O processo de seleção dos candidatos realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e em edital específico aprovado pelo Colegiado e homologado pelo órgão institucional responsável pelos programas de pós-graduação.

Parágrafo Único – O edital especificará o período de inscrição, os critérios e procedimentos de avaliação, os requisitos e a documentação exigidos e o número de vagas oferecido.

Art. 22 – O processo seletivo do Programa será amplamente divulgado, realizado por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, assegurada a representatividade docente de cada Linha de Pesquisa.

§ 1º – O processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado é realizado em **duas** fases:

a) a primeira etapa, eliminatória, que consiste na avaliação do plano de pesquisa do candidato;

b) a segunda etapa, classificatória, que consiste na avaliação da arguição oral do Plano de Pesquisa proposto e da qualidade do Currículo Lattes.

§ 2º – O processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado é realizado em duas fases:

a) a primeira etapa, classificatória e eliminatória, que consiste na avaliação do currículo lattes do candidato, totalizando cinquenta por cento da nota final do aluno. Eliminam-se os alunos que não atingirem a nota cinco, no total de dez pontos.

b) a segunda etapa, classificatória, que compreende a arguição oral do aluno e o projeto de pesquisa por ele entregue. Eliminam-se os alunos que não atingiram a nota cinco. Esta etapa computa os cinquenta por cento restantes da nota final.

§ 3º O ingresso direto ao doutorado é permitido e deve vir acompanhado de parecer da Comissão de Seleção e será aprovado ou não somente pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 23 – As matrículas nos cursos do Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

§ 1º – A matrícula pelo aluno é obrigatória a cada período letivo mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na secretaria do curso.

§ 2º – O candidato e/ou o aluno que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perde a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado a seguir.

§ 3º – O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, perde a vaga, que será preenchida pelo candidato classificado a seguir.

Art. 24 – É admitido o trancamento de matrícula, devidamente justificado por escrito, desde que não ultrapasse o prazo de um semestre letivo, que não será computado para efeito de cálculo de duração máxima do curso.

§ 1º – Não é facultado o trancamento de matrícula antes do término do primeiro semestre do curso.

§ 2º – Casos especiais serão apreciados, mediante solicitação.

Art. 25 – Será desligado do Programa, o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) não for aprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) deixar de efetuar rematrícula após o término do período autorizado de trancamento da matrícula;
- c) não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;
- d) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do curso, conforme

especificado neste Regulamento;

e) for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação;

f) infringir normas previstas neste Regulamento.

Art. 26 – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, está condicionada à análise e pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 27 – Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva defesa da dissertação, pode requerer certificado de especialização desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 28 – Poderão ser admitidas matrículas de alunos intercambistas em uma única disciplina do curso, seja ela obrigatória ou eletiva, desde que o conteúdo e ementa sejam afins ao curso de origem do aluno.

Parágrafo Único – Os alunos intercambistas interessados deverão solicitar no colegiado de curso o formulário de solicitação de disciplinas, o qual deverá ser assinado pelo coordenador do curso de origem.

Art. 29 – Os alunos não regulares poderão cursar o programa em disciplinas de caráter obrigatória ou eletiva, limitando-se ao máximo de um terço de créditos oferecidos na totalidade do Programa, de acordo com informações estabelecidas em edital específico.

§ 1º – Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno não regular, são os adotados para os alunos regulares do Programa.

§ 2º – As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular em um dos cursos do Programa.

§ 3º – O prazo máximo entre a realização das disciplinas e o seu aproveitamento é de 5 anos da conclusão da disciplina.

Art. 30 – O aluno não-regular que cumprir com aproveitamento e frequência todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do curso, pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 31 – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde viabiliza a integração entre o PPG e a Graduação na forma designada pelo Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 32 – O curso de Mestrado tem tempo médio de titulação de 24 meses, podendo ser postergada uma única vez por seis meses e o curso de Doutorado tem tempo médio de titulação de 48 meses, também podendo ser postergado em igual tempo.

§ 1º – Os alunos beneficiados pela concessão de bolsa de estudos estão sujeitos aos

prazos estipulados pelas agências de fomento e cumprimento de exigências contratuais em decorrência do benefício.

§ 2º – Em caráter excepcional, os alunos do curso de Mestrado que não concluírem a dissertação em quatro semestres por motivos devidamente justificados por escrito, poderão solicitar prorrogação por até mais seis meses. Da mesma forma estende-se o benefício aos alunos de Doutorado que não concluírem a defesa da tese em oito semestres.

§ 3º – Casos especiais serão encaminhados ao Colegiado do Programa para apreciação e deliberação.

Art. 33 – A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a Apresentação Pública da Dissertação, é de 12 meses, e o Curso de Doutorado, 48 meses.

Parágrafo Único – A aprovação final do aluno depende: do seu tempo de matrícula, sendo a tempo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o Mestrado, e o tempo mínimo de 24 meses e o máximo de 48 meses para o Doutorado; e da aprovação na defesa da Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 34 – O afastamento do discente por motivos de saúde ou licença maternidade, remete-se às disposições constantes no Decreto-Lei Nº 1.044/69 e na Lei Nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria 248/2011 da CAPES.

Parágrafo Único – Para formalização do pedido, o discente deverá encaminhar sua solicitação de afastamento mediante formulário específico via protocolo acadêmico da Instituição.

Art. 35 – O aluno poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo.

§ 1º - O requerimento para trancamento de matrícula deverá explicitar os motivos do pedido e ser acompanhado de documentos comprobatórios para que seja encaminhado ao Colegiado para análise.

§ 2º - O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado para integralização dos créditos.

§ 3º - Não serão atendidas solicitações de trancamento de matrícula antes de o aluno ter concluído, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias, ou se estiverem faltando até seis meses para a conclusão do curso, ou se estiver em vigor a prorrogação de prazo por ele solicitada.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 – A partir da matrícula, é designado para cada aluno um professor-orientador,

pertencente ao Corpo Permanente, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo no processo de pesquisa e na elaboração de sua dissertação ou tese.

Parágrafo Único – A distribuição dos orientandos seguirá os critérios referentes ao número de orientandos por orientador, estabelecidos pela Área de Medicina I/CAPES.

Art. 37 – A designação do orientador é homologada pelo Colegiado, considerando-se os docentes integrantes da linha de pesquisa de vinculação do aluno e a temática do estudo a ser desenvolvido.

Art. 38 – Em casos especiais, poderá ser indicado pelo orientador um coorientador para colaborar com aspectos específicos do trabalho.

§ 1º – A indicação de professores ou pesquisadores não vinculados aos Cursos do Programa para atuarem como coorientadores deve representar um importante ganho para integração entre instituições ou programas de pós-graduação e elevado número de publicações científicas na área de Medicina I.

§ 2º - A indicação deste profissional deve estar em consonância com o aluno e ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 39 – Em caráter excepcional, a mudança de orientador será aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação formal do aluno e do orientador.

Art. 40 – São atribuições do orientador:

- a) orientar e acompanhar o plano de estudos e a realização das atividades acadêmicas necessárias até a entrega da versão final da dissertação;
- b) fomentar a participação do orientando em atividades científicas;
- c) propor a coorientação, quando necessária;
- d) encaminhar a composição das bancas dos exames de qualificação e de defesa de dissertação e tese para aprovação e homologação do Colegiado;
- e) presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação e tese;
- f) disponibilizar horários regulares para atendimento ao orientando;
- g) zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentados para a conclusão do curso;
- h) informar o Coordenador e o Colegiado do Programa do andamento do seu orientando na efetivação de seu plano de estudos.
- i) Acompanhar as publicações do aluno durante sua trajetória na pós-graduação e após seu egresso.
- j) Estimular a continuidade do projeto de pesquisa e subseqüentes apresentações em congressos e publicações.

Art. 41 – Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, preferencialmente da mesma linha de pesquisa, sendo este novo

coordenador definido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42 – A integralização dos estudos do Programa é expressa em unidades de crédito que corresponde a 15 horas-aula.

Art. 43 – Para concluir o curso de Pós-graduação, os seguintes requisitos devem ser obedecidos:

§ 1º – Para o nível de Mestrado, o aluno integralizará pelo menos 30 créditos, antes da defesa e entrega da versão final da dissertação, estando assim distribuídos:

- a) Núcleo obrigatório formado pelos créditos das Disciplinas Obrigatórias (16 créditos).
- b) Núcleo complementar formado pelos créditos das Disciplinas Eletivas (8 créditos).
- c) Orientação para elaboração de Dissertação (6 créditos).

§ 2º – Para o nível de Doutorado, o aluno deverá integralizar 42 créditos, assim distribuídos:

- a) Núcleo obrigatório formado pelos créditos das Disciplinas Obrigatórias (16 créditos).
- b) Núcleo complementar formado pelos créditos das Disciplinas Eletivas (20 créditos).
- c) Orientação para elaboração de Tese (6 créditos).

Art. 44 – As atividades de Orientação para elaboração de Dissertação e Tese são de matrícula obrigatória até a conclusão do curso e estão sob a responsabilidade do orientador.

Art. 45 – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para todos os mestrandos e doutorandos.

§ 1º – Para fins de exame de proficiência será aceita a língua inglesa para o nível de Mestrado e, para o nível de doutorado, a segunda proficiência poderá ser em língua escolhida dentre os idiomas: espanhola, francesa, italiana ou alemã.

§ 2º - O aluno deve comprovar proficiência em língua estrangeira até a Banca de Qualificação.

§ 3º - Atestado de proficiência de outras IEs tem validade de 2 (dois) anos desde a emissão.

§ 4º - Atestado de proficiência da UCS tem validade de 5 (cinco) anos desde a emissão.

Art. 46 – O estágio de docência integra a formação dos pós-graduandos e objetiva a preparação para a docência e é obrigatório para aluno bolsista do Doutorado.. A duração mínima será de 1 semestre e a carga horária máxima será de 4 horas semanais.

Parágrafo Único – O estágio de docência será desenvolvido junto aos cursos de

graduação. Os alunos deverão desenvolver essa atividade na (s) disciplinas ministradas pelo seu orientador

Art. 47 – Por se tratar de atividade curricular, com atribuição de créditos, a realização do estágio de docência pelos pós-graduandos não implica criação de vínculo empregatício, não cabendo remuneração ou fornecimento de atestado de participação.

Art. 48 – Disciplinas cursadas e aprovadas em outros programas de pós-graduação legalmente reconhecidos são passíveis de aproveitamento no curso, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, em consonância com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos do curso.

§ 1º – Os pedidos de aproveitamento de estudos são apreciados pelo Colegiado no intuito de estabelecer as respectivas equivalências, observadas as seguintes normas e critérios:

a) a disciplina passível de aproveitamento deve ter sido cursada em programa de pós-graduação.

b) a disciplina passível de aproveitamento deve apresentar um mínimo de 80% de equivalência de conteúdo em relação à disciplina a ser substituída.

§ 2º – O prazo de validade dos créditos obtidos é de cinco anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no Programa.

Art. 49 – O aluno poderá cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas em cursos de pós-graduação *stricto-sensu* credenciados pela CAPES ou no exterior, sempre com a devida recomendação do orientador e autorização do Colegiado.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 50 – A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constitui-se processo permanente, a cargo dos docentes do Programa.

Art. 51 – A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e deve ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

Art. 52 – A avaliação das atividades acadêmicas será expressa através de nota.

§ 1º – Para obter aprovação, o acadêmico deve obter, no mínimo, nota sete.

§ 2º – A avaliação do aproveitamento do aluno nas disciplinas será feita pelo respectivo Professor, tendo como base a ementa da disciplina.

§ 3º – As atividades de Orientação para elaboração de Dissertação e Tese, previstas nas matrizes curriculares e sob responsabilidade do orientador, não terão atribuídas notas, apenas a menção aprovado ou não aprovado.

Art. 53 – Até 60 dias após o término das disciplinas e seminários de cada semestre, os

docentes entregarão na secretaria do Programa os registros das atividades, incluindo a relação das notas finais e da frequência dos alunos.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 – O aluno regular deve submeter-se ao exame de qualificação até o final do terceiro semestre ou no máximo início do quarto semestre de matrícula para o curso de Mestrado, e para o curso de Doutorado, no máximo até o sétimo semestre. Este exame consiste na apresentação de seu projeto de dissertação ou tese e os resultados preliminares, perante uma banca examinadora.

Art. 54 – A solicitação do exame de qualificação somente poderá ser encaminhada se o aluno cumprir com dois pré-requisitos: comprovação do exame de proficiência em língua estrangeira e aprovação nas disciplinas obrigatórias ofertadas no Programa.

Art. 55 – A banca examinadora será composta pelo orientador e por dois professores vinculados ao Programa, ou mesmo externos a este. Estes avaliadores devem ter titulação de Doutor, com nomes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A dissertação ou tese serão apreciadas pelos membros da banca, no prazo de 30 dias, a contar da entrega dos exemplares na Secretaria do Programa.

Art. 56 – Nos casos em que o resultado do trabalho de conclusão necessite ser mantido em sigilo, a defesa será realizada em sessão fechada.

Art. 57 – Os exames de qualificação e tese compreendem as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo orientador, que preside a sessão;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese do trabalho, em prazo não superior a 30 minutos no nível de mestrado e a 40 minutos no nível de doutorado;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, sendo admitido o diálogo e o debate entre o candidato e cada examinador;
- d) reunião reservada de banca examinadora para atribuição do parecer final.

Art. 58 – Os trabalhos da banca de exame de qualificação e tese, incluindo o registro em ata, serão assinados pelos seus membros e o resultado final do processo expresso nos seguintes termos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulações (que devem ser expressas em ata);
- c) não aprovado.

Art. 59 – Em caso de não aprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame de

qualificação ou tese em até 60 dias, a contar da data do exame anterior.

Parágrafo Único – O aluno somente poderá repetir uma única vez o exame, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Curso.

CAPÍTULO VIII – DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 60 – O orientador deve considerar o projeto de dissertação ou tese adequado para a solicitação da banca de avaliação.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso vai avaliar o pedido de solicitação de abertura de processo quando completadas as condições necessárias à obtenção do grau correspondente, observadas neste regulamento.

Art. 61 – O orientador deve requerer formalmente a constituição de banca examinadora, na Secretaria do Programa, preenchendo formulário específico, assinado por ele e pelo pós-graduando.

§ 1º – O requerimento é aprovado pelo Colegiado do Programa, ao qual cabe a aceitação da banca proposta e/ou a modificação de sua composição, assim como a avaliação do cumprimento dos pré-requisitos do pós-graduando para a defesa do trabalho.

§ 2º – A composição da banca de Dissertação e de Tese será constituída pelo orientador do pós-graduando e por três professores doutores, sendo um destes externo ao Programa, e um professor suplente.

§ 3º – A dissertação ou Tese será apreciada pelos membros da banca, no prazo de 30 dias, a contar da entrega dos exemplares na Secretaria do Programa.

Art. 62 – A defesa do trabalho final acontecerá em sessão pública.

Parágrafo Único – Nos casos em que o resultado do trabalho de conclusão necessite ser mantido em sigilo, a defesa será realizada em sessão fechada.

Art. 63 – A defesa compreende as seguintes etapas:

- a) abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora, pelo orientador;
- b) exposição, pelo candidato, de síntese da dissertação, em prazo não superior a 40 minutos;
- c) arguição do candidato pelos examinadores, em prazo não superior a trinta minutos por examinador, sendo admitido o diálogo entre o candidato e cada examinador;
- d) reunião reservada de banca examinadora para atribuição do parecer final;
- e) proclamação pública do resultado.

Art. 64 – O orientador deverá registrar as decisões e o resultado final em ata assinada por todos os componentes da banca.

Parágrafo Único – O orientador não deverá participar do momento de deliberação da avaliação do pós-graduando ao final da banca de defesa, salvo quando solicitado.

Art. 65 – Ao proclamar os resultados do exame, a banca examinadora deve conferir ao trabalho um dos seguintes aferimentos:

- a) aprovado;
- b) não aprovado.

Art. 66 – Após a defesa, o aluno aprovado deverá proceder, em consonância com o orientador, às correções e ou recomendações apontadas pela banca examinadora, contando com um prazo máximo de **90** dias para entrega, de uma cópia digital contendo o respectivo texto aprovado e a correspondente autorização de publicação, além do comprovante de depósito de submissão do artigo científico para revista e do depósito da dissertação junto ao sistema de Biblioteca da UCS.

Parágrafo Único – Para emissão do diploma, será exigido dos Mestrandos que comprovem a submissão de artigo científico a periódico de circulação internacional, com o nível mais alto possível segundo os critérios da área de avaliação da CAPES (de preferência com fator de impacto superior a 1.0). Quanto aos Doutorandos, é necessário que apresentem carta de aceite de, pelo menos, um artigo científico em periódico também do mais alto nível possível (de preferência com fator de impacto superior a 1.0). A critério do Colegiado do Programa, produções tecnológicas como patentes, por exemplo, decorrentes do trabalho de dissertação ou tese, poderão ser consideradas para o cumprimento das exigências previstas neste parágrafo.

Parágrafo Único – O orientador é responsável por fazer cumprir as exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 67 – Ao candidato que não for aprovado e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, é facultada nova arguição, a partir da reformulação do trabalho, a juízo do orientador e do Colegiado.

CAPÍTULO IX – DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 68 – O aluno com aprovação na defesa de sua dissertação recebe o título de Mestre em Ciências da Saúde e àquele aprovado na defesa de sua tese, receberá o título de Doutor, desde que cumpridos todos os requisitos do Art.66. Caso o aluno não conclua o processo total descrito terá direito apenas ao Certificado de Especialização.

TÍTULO IV DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 69 – A Universidade de Caxias do Sul está constantemente buscando estratégias para a inserção no contexto da internacionalização, princípio inserido nas políticas institucionais contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e para isso conta com o apoio da Assessoria de Relações Internacionais (UCS Internacional). Os esforços do Programa de Pós-graduação estão direcionados para a participação em editais e convênios apresentados por agências de fomento, de modo a potencializar as relações com instituições do exterior.

Art. 70 – Estudantes de outras instituições de pós-graduação estrangeiras podem fazer parte do programa a partir de convênios internacionais que visem a diplomação na área de Medicina I. Os convênios devem ser analisados e ratificados pelo colegiado.

Art. 71 – Os convênios devem atender o critério de isonomia com o presente regulamento no tocante ao ingresso e ao aproveitamento de créditos, realização da qualificação e defesa de dissertação. As provas, qualificação e defesas podem ser feitas em língua inglesa ou espanhola. Entretanto, o manuscrito da dissertação deverá ser redigido em português.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 – O presente Regulamento está sujeito às demais normas vigentes estabelecidas para as atividades de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Caxias do Sul.

Art. 73– A alteração parcial ou total deste Regulamento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Programa, convocado para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do Programa deverão ser encaminhadas ao **órgão institucional competente para tal** e submetidas à sua aprovação.

Art. 74 – Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conjunto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, na forma do Código de Defesa do Consumidor vigente.

Art. 75 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, 15 de junho de 2023.